

CONTRATO Nº 157/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A EMPRESA P. AVELAR CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.715.409/0001- 50, com sede na Av. VIII, nº: 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Sra. ANDREA CLAUDIA VACCHIANO, portadora do CPF nº 936.346.847-04, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 3.338, de 13 de agosto de 2018, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa P. AVELAR CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.121.744/0001-22, estabelecida na Rua Araguari nº 511, 7º andar, bairro Barro Preto, **CEP** Telefone Belo Horizonte/MG. 30.190-110. (31)2528-6037, e-mail: comercial@pavelarengenharia.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Sr. PIETRO AVELAR SANTOS, inscrito no CPF sob número 074.041.216-71, a seguir denominada CONTRATADO, RESOLVEM celebrar resolvem o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Adesão à Ata de Registro de Preço nº 019/2021 - Adesão à ata 010/2021, Pregão eletrônico RP nº 008/2021, do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações, Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Portaria 002/2017 do CODANORTE, e ainda o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 038/2021, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 008/2021, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços comuns de arquitetura, engenharia (projetos de topográfica, geotécnica, infraestrutura, sinalização vertical, horizontal e turística, edificações, orçamentos, ensaios, gerenciamento e fiscalização de obras



públicas e atividades relativas e licenciamentos, análises, estudos e fiscalização na área ambiental) e estruturação e desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira para projetos de Concessões Públicas e Parceria Público-Privada ("PPP").

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço liquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, observando o desconto percentual de 60% (sessenta por cento), por serviços indicados nas tabelas SINAPI, SETOP, SUDECAP E COPASA (ATUALIZADAS), sendo o valor R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) estimativo de gastos pelo período contratual.

Dotação Orçamentária:

2698 EXEC. PLANO REVITAL. GEOPROCESS. E TOPOGRAFIA
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 100
Ficha 909

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 – Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os valores constantes das tabelas SINAPI, SETOP, SUDECAP E COPASA (ATUALIZADAS), observando o desconto percentual de 60% (sessenta por cento).



- 6.2 Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV, conforme legislação aplicável;
- 6.3 Os valores consignados em Ata de Registro de Preços ou no Contrato poderão ser alteração nos termos da alínea "d", inciso II, do antigo 65 a Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;
- 6.4 Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:
- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilibro econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina e inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- 6.5 A solicitação de aplicação de reequilibro econômico-financeiro deverá ser efetuada antes da emissão da ordem de serviços.
- 6.6 O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais técnicas pertinentes ao objeto, podendo reincidir a contratação nos termos de previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93 sem prejuízo das sanções previstas.
- 6.7 O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso, implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.8 Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- 6.9 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por centro) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.



6.10 – Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a formalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.
- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A contratada obriga-se a manter, durante toda vigência da ata de Registro de Preços ou do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;
- b) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referencia, de forma que a prestação dos serviços seja executada de acordo com as informações apresentadas, obedecendo as normas técnicas aplicáveis, sob pena de multa;
- c) a contratada se obriga a assumir, de imediato e as SUS expensas, qualquer dos serviços contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada, inclusive:
- d) O detentor do Registro de Preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, viveis e penais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras responsabilidades;



- e) Responsabilizar-se por todas as despesas de operação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços de sua responsabilidade;
- f) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
- h) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que de sua culpa ou dolo;
- i) Responder, perante o CODANORTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando—o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam inferir na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus, A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- j) Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitário, bem como as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referencia às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;
- k) Apresentar a notação do responsável técnico pelo projeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;
- l) Iniciar a execução dos serviços, no prazo mínimo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviços;
- m) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ao CODANORTE ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;
- n) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados garantindo seu perfeito desempenho;
- o) A Ata de Registro de Preços ou Contrato firmado com o Município Consorciado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;



- p) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal / fatura, a contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer titulo, tempo ou forma;
- q) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais por culpa ou dolo que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente remo contra o CODANORTE ou algum município;
- r) Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referencia;
- s) A empresa vendedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforme disciplina o inc. IV do artigo 2º da Portaria 02/2017 do CODANORTE e inc. IV do artigo 2º do Decreto Federal 7892/2013;
- t) A formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados) será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos (parágrafo 4º, art. 22. Portaria 02/2017, CODANORTE e parágrafo 4º, art. 22 do Decreto Federal 7892/2013), não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, a participação do certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados).

8.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Prestar, com clareza, a Contratada, as informações necessárias para prestação dos serviços;
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referencia;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis;
- e) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante para prestação do serviço, na forma da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;



- g) Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Rejeitar toda e qualquer situação em desconformidade com as especificações deste Termo de Referencia;
- i) Arcar com as despesas de publicação da Ata de Registro de Preços ou contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades contratadas;
- k) O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos comprovantes da prestação dos serviços, que deverá ser emitido em nome do beneficiário, constando a execução do serviço, o período da hospedagem ou data de fornecimento das refeições, assinado pelo beneficiário, juntamente com a nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor da ata de Registro de Preços ou do Contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quando a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;
- l) Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;
- m) O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
- n) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da ata de Registro de Preços ou do Contrato;
- o) Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada;
- p) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 9.1 A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida;
- 9.1.1 Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 9.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- 9.1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 9.1.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 9.15- Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o município/CODANORTE e será descredenciado nos mesmos, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I − não assinar o Contrato;
- II não entregar a documentação exigida no edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não mantiver a proposta;
- VI falhar na execução do contrato;
- VII fraudar a execução do contrato;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas; e,



X – cometer fraude fiscal.

- § 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. § 2º As sanções serão registradas e publicadas no site oficial do CODANORTE, no diário oficial da UNIÃO e no Diário Oficial de Minas Gerais.
- 10.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 10.2.1 0.3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30° (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- 10.2.2 5% (cinco por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 10.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir da Ata de Registro de Preços ou do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- 10.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 10.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CODANORTE ou Município Consorciado. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do CODANORTE ou Município Consorciado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Contratante, através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 – Este contrato está vinculado ao Processo Adesão à Ata de Registro de Preço nº 019/2021 – Adesão à ata 010/2021, Pregão eletrônico RP nº 008/2021, do Consórcio Intermunicipal para o



Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE e ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 As partes elegem o foro da comarca do município de Santa Luzia, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Santa Luzia, 29 de Setembro de 2022.

| ANDREA CLAUDIA VACCHIAN | NO | |
|--|---------------------------|--|
| Secretário Municipal de Desenvolvi | | |
| Secretario ivialiteipar de Beschivervi | inomo erouno e riuoriușuo | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| PIETRO AVELAR SANTOS | | |
| Representante Legal da Contratada | | |
| representante Legar da Contratada | | |
| | | |
| TESTEMUNHAS: | | |
| | _ | |
| 1 | 2 | |

